

O PAPEL DA CONTABILIDADE NA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS TECNOLÓGICAS: UM ESTUDO NOS INSTITUTOS FEDERAIS DO NORDESTE BRASILEIRO

Rosana de Jesus Santana Nascimento¹ Marcelo Santana Silva² Jerisnaldo Matos Lopes³ André Luis Rocha de Souza⁴

¹Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
- PROFNIT

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA – Salvador/BA – Brasil
nascimentorosana@yahoo.com.br

²Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
- PROFNIT

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA – Salvador/BA – Brasil
profmarceloifba@gmail.com

³Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
- PROFNIT

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA – Salvador/BA – Brasil
jerislopes@hotmail.com

⁴Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
- PROFNIT

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA – Salvador/BA – Brasil
profandre.ifba@gmail.com

Resumo

O conhecimento científico e tecnológico gerado nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), a exemplo dos Institutos Federais (IFs), contribui para promover a cultura de inovação, empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (TT) para o setor produtivo. Contudo, para que o processo de TT para a inovação possa acontecer, faz-se necessário que as ICTs possuam processos e estruturas bem definidas, bem como controle internos dos seus ativos de propriedade intelectual (PI) a fim de que possa acontecer a correta mensuração do valor da tecnologia e conseqüentemente apoiar adequadamente o processo de negociação de licenciamento, cessão ou incorporação. É nesse contexto que a contabilidade tem papel fundamental no processo de valoração dos inventos criados pelas ICTs, pois é a partir da atribuição de valor monetário que uma patente, por exemplo, poderá ser negociada e/ou incorporada ao patrimônio da ICT, mediante registro e evidenciação em suas Demonstrações Contábeis. Nesse contexto, o objetivo deste trabalho foi analisar como a contabilidade dos ativos de PI está inserida nas políticas de inovação nos IFs do Nordeste Brasileiro? Quanto ao objetivo, a pesquisa é de natureza bibliográfica, exploratória, descritiva, com análise documental e coleta de dados secundários relacionados com as políticas de inovação dos IFs, valoração e contabilização de ativos de Propriedade Intelectual (PI), cuja abordagem foi de

pesquisa qualitativa. A partir da pesquisa ficou evidenciado que apesar da maioria dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) dos IFs do Nordeste possuírem políticas de inovação que auxiliam a proteção intelectual das invenções, o registro das patentes concedidas e a TT ainda se encontra incipiente o que pode ser explicado, também, em função da ausência de procedimentos estruturados e norteadores no âmbito da política de inovação, apesar da existência de normas brasileiras de contabilidade (NBC), tais como a NBC TG 04(R4, 2017a) e NBC TSP 08 (2017b) que apoiam o processo de mensuração, registro e evidenciação dos ativos de PI.

Palavras-chave: contabilização de ativos; política de inovação; propriedade intelectual; valorização dos ativos.

1 Introdução

Um dos elementos estratégicos do Estado é o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação. Nesse viés, o governo por meio de suas políticas tenta melhorar o desenvolvimento econômico sustentável, induzir comportamentos econômicos que contribuam para alavancar a competitividade, favorecendo os indicadores de economia e com isso atrair investimentos (AMORIM, 2019).

Com o surgimento da lei de inovação nº. 10.973/2004 foi instituído a organização e a gestão de processos que orientam a Transferência de Tecnologia (TT) e a geração de inovação no ambiente produtivo, devendo o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) apoiar a gestão de sua política de inovação (BRASIL, 2004). Portanto, cabe a este núcleo a elaboração desta política, bem como gerir e negociar os acordos de TT oriunda das Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs). Assim, para tentar aumentar o estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e a inovação, foi criado o novo marco legal da ciência, tecnologia e inovação imposto por intermédio da lei nº. 13.243/16 que alterou a lei nº 10.973/2004 e flexibilizou o processo de inovação através da desburocratização e a facilitação de recursos (BRASIL, 2016).

Os aspectos legais dos ativos de Propriedade Intelectual (PI) estão diretamente relacionados com a contabilidade já que a legislação impõe a necessidade de mensuração de valor monetário, registro e a evidenciação nas Demonstrações Financeiras (DFs) e a contabilidade é a ferramenta essencial para subsidiar estes registros.

Nesse sentido, a Lei Nº. 11.638/2007 veio trazer a obrigatoriedade do reconhecimento do ativo intangível e no inciso VII, do artigo 183 diz que o critério de avaliação dos direitos classificados no intangível deverá ser mensurado com base no custo incorrido, reduzindo da respectiva conta de amortização. Além disso, no seu artigo 179, inciso VI dispõe que os ativos de PI devem ser classificados na conta intangível dentro do grupo ativo não circulante, que representa os direitos cujo objeto será bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia (BRASIL, 2007).

Apesar da lei trazer essa necessidade de gestão, um dos fatores que impactam a transferência de um ativo de PI para o setor produtivo é a ausência de mensuração do valor monetário (valoração), que é elemento básico para o processo de negociação e, nos casos de reconhecimento no patrimônio do desenvolvimento, dificulta o registro nas demonstrações contábeis, afetando, portanto, a evidenciação nas DFs e a sua divulgação para o mercado. Segundo a pesquisa de Ferreira (2019), que analisou os procedimentos, critérios e valoração de patentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e apresentou um método alternativo adaptado para a valoração da patente defumador de

pescados, verificou-se que o ativo continua não sendo registrado nas DFs. Através da identificação desta lacuna e com o intuito de auxiliar o processo de TT das ICTs, é que justifica-se a presente pesquisa.

Assim, devido à importância da ciência contábil na mensuração do valor monetário dos ativos de PI, nesta pesquisa conceituada como valoração e considerando que é importante que as políticas de inovação das ICTs apresentem dispositivo legal para assegurar o processo de mensuração do valor monetário, registro e evidenciação dos inventos, que podem contribuir na valoração e apoiar o processo de negociação pelas instituições, este estudo buscou responder a seguinte questão de pesquisa: **Como a contabilidade dos ativos de PI está inserida nas políticas de inovação nos IFs do Nordeste Brasileiro?**

Dessa maneira, o objetivo da pesquisa é analisar como a contabilidade está inserida nas políticas de inovação nos IFs do Nordeste Brasileiro. E de forma específica busca-se identificar de qual forma a ciência contábil pode auxiliar na mensuração, registro, evidenciação e apoiar à tomada de decisão quanto à negociação para viabilizar a TT. A pesquisa se justifica devido à existência de ativos de PI que precisam ser mensurados e a contabilidade é necessária para reconhecer e valorar os mesmos. Vale ressaltar que a ausência de uma previsão procedimental nas políticas de inovação pode dificultar a operacionalização desse reconhecimento.

A contribuição prática deste trabalho é a oportunidade de reflexão por parte dos gestores da necessidade de incluir os procedimentos contábeis de PI nas políticas de inovação dos IFs da região Nordeste. Dessa maneira, ao provocar essa reflexão poderá contribuir de apoio à tomada de decisão de gestores no que se refere à estruturação de manuais e procedimentos que orientem os procedimentos contábeis de ativos de PI nas políticas de inovação das instituições que gerenciam. Através da identificação dessa lacuna é possível que os gestores ampliem a discussão acerca da temática contábil nessas políticas e com isso aprofundem, alterem, ou incluam dispositivos mais apropriados nas mesmas, servindo de auxílio no momento da mensuração, valoração e TT.

A pesquisa é do tipo exploratória, descritiva, bibliográfica, documental e qualitativa, pois vai ser desenvolvida uma análise de documentos científicos, legais e institucionais dos IFs do Nordeste. Assim, está estruturada em três etapas, a saber: Na primeira foi realizada uma revisão da leitura disponível sobre os temas em foco, a partir de periódicos, instrumentos normativos e documentos institucionais. Já na segunda, foi feita a coleta de documentos que foram utilizados como fontes de consulta, nos portais eletrônicos dos IFs do nordeste brasileiro, que são apresentados nos Quadros 2 e 3. A partir daí, fez-se uma análise das políticas de inovação em relação à existência dos procedimentos contábeis e/ou orientações quanto às práticas de mensuração, registro e evidenciação dos ativos de PI na mesma. E, por fim, na terceira etapa foi realizada conclusão sobre os dados levantados e destacado a importância da ciência contábil na mensuração e valoração dos ativos de PI. Fez-se uma análise crítica dos resultados da pesquisa, a fim de propor ações que contribuam para melhoria de suas políticas de inovação e facilite o processo de TT para o mercado.

2 Revisão de Literatura

As políticas públicas representam regras que o Estado precisa regulamentar, impor e fiscalizar com o intuito de proteger a sociedade. Nesse contexto, surgiu a lei nº 10.973/04, conhecida como lei de inovação, e à lei nº 13.243/16 que objetivou incrementar o desenvolvimento econômico gerado pela inovação e viabilizar um diferencial competitivo nas organizações (BRASIL, 2004; 2016).

Conforme Távora *et al* (2015), as políticas públicas que o governo vem promulgando tem por objetivo transformar o Brasil em um país mais competitivo e com desenvolvimento mais sustentável e equitativo. Algumas dessas medidas foi o surgimento da Lei de Inovação que trouxe incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica bem como a criação dos IFs através da Lei nº 11.892 de 29/12/08 que trouxe um novo modelo de educação profissional e tecnológica (BRASIL, 2004; 2008).

Segundo Emmendoerfer (2019), a inovação no setor público é uma idéia (nova, melhorada ou renovada) e sistematizada para o âmbito de sua aplicação, com o objetivo de resolver um problema de interesse público. A partir do diagnóstico destes problemas são analisadas as alternativas de soluções para descobrir qual delas é a mais apropriada. Para ele, a inovação no setor público advém da busca de melhorias.

Uma conceituação bem ampla abrangendo inovação é encontrada no Manual de Oslo (2005), pois se refere à implementação nova de um produto ou significamente melhorado, ou processo, ou método de marketing ou método organizacional tanto nas práticas de negócios bem como no âmbito da organização do local de trabalho como nas relações externas (OCDE, 2005).

A Teoria de Concorrência Schumpeteriana tem uma visão que a economia capitalista é dinâmica e evolucionária, sendo esta evolução ao longo do tempo com mudanças e inovações econômicas. É uma busca constante de diferenciação dos agentes através de estratégias ou diferenciação no produto e qualidade para obter vantagem competitiva (KUPFER; HASENCLEVER, 2013). Para Schumpeter (1984), o que movimenta o capitalismo e mantém as empresas no mercado é a entrada de novos bens de consumo, novos métodos de produção ou transporte, mercados bem como novas formas de organização industrial.

Diante dessa perspectiva, é preciso estar constantemente fazendo uma remodelagem dos processos científicos e tecnológicos através da inovação. Nesse sentido, a lei nº 10.973/04 veio para estimular a formação de alianças estratégicas entre universidades, institutos tecnológicos e empresas, além de incentivar essas instituições a atuar no empreendedorismo inovador (BRASIL, 2004). Em seguida, surgiu a lei do novo marco legal de inovação nº 13.243/2016 que acelerou o processo de TT (BRASIL, 2016).

Esta lei é voltada para o desenvolvimento econômico e veio reforçar a implementação de uma política de inovação no modelo ICT empreendedora, para isso faz-se necessário intensificar esforços direcionados a estratégias e ações em: formação de recursos humanos estratégico, empreendedorismo na área tecnológica, parcerias públicas privadas e cooperação internacional (BRASIL, 2016). Assim, vale ressaltar que a formação de pessoas com conhecimento profundo e capital intelectual desenvolvido em diversas áreas é possível obter um resultado favorável em inovação.

Na lei de inovação foi instituído que as ICTs deveriam criar estruturas, espaços chamados NITs, para gerir a política de inovação, a PI e a TT (BRASIL, 2004). Assim, o NIT é o setor responsável em gerenciar a política de inovação, estimulando e realizando o acompanhamento das atividades direcionadas à PI e ações relacionadas à inovação tecnológica (IFBA, 2017).

De acordo com a pesquisa de Amorim (2019) que objetivou analisar se as políticas de inovação dos IFs do Nordeste estão ou não alinhadas com o novo marco legal, cuja metodologia foi exploratória, bibliográfica e qualitativa, foi concluído que as diretrizes de valoração e negociação de patentes estão distantes da política nacional de inovação, sendo estes alguns dos possíveis fatores que dificulta o efetivo aproveitamento e a transformação do conhecimento em inovação. Uma política de inovação bem delineada é um dos fatores que contribui para a melhoria dos índices macro e microeconômicos e sociais do país, logo é

preciso definir estratégias para a correta implementação destas políticas em função da relevância econômica e do interesse social e desenvolvimento tecnológico do país.

Em relação à Norma Brasileira de Contabilidade TSP 08 (2017b) que dispõe sobre o tratamento contábil dos ativos intangíveis, menciona que a entidade só deve reconhecer os mesmos se os critérios especificados na norma sejam atendidos, quais sejam, definição de ativo intangível (ativo não monetário identificável sem forma física) e quando for provável os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço e o custo do ativo possa ser mensurado com confiança. Nesta norma, também especifica a mensuração dos valores contábeis dos ativos intangíveis e exige divulgações específicas sobre esses ativos (CFC, 2017b).

Inicialmente o ativo intangível será mensurado pela soma dos custos desde a data que atendeu ao critério de reconhecimento, depois a instituição escolhe entre o modelo de custo ou de reavaliação. Em relação ao primeiro, faz-se o reconhecimento pelo custo, ou seja, a soma do gasto incorrido a partir da data que atende ao critério de reconhecimento e abate a amortização bem como as outras perdas acumuladas. Já o segundo modelo é definido um valor justo na data de reavaliação menos qualquer amortização e perdas acumuladas. Esse valor tem por referência um mercado ativo e as reavaliações serão feitas com regularidade para evitar distorções no valor contábil (CFC, 2017b).

Ademais, faz-se necessário avaliar a vida útil deste ativo, se for definida, a amortização será realizada no decorrer de sua vida, caso não possa ser definida, não deverão ser amortizados e fará testes de perda de valor. Esses testes são realizados anualmente nos ativos intangíveis com vida útil indefinida quanto à redução ao valor recuperável pela comparação de seu valor contábil (CFC, 2017b).

De acordo com a pesquisa desenvolvida por Araújo e Leitão (2019) que teve por objetivo analisar a percepção dos profissionais de contabilidade das universidades federais do Brasil quanto à aplicação da NBC TSP 08 no setor público, através de uma metodologia descritiva e quantitativa, foi concluído que existem deficiências quanto a adoção da norma o que pode ocasionar riscos para a correta evidenciação dos ativos intangíveis, entretanto a maioria dos profissionais reconhecem a importância desta informação sobre esses ativos e acreditam que podem auxiliar no processo de tomada de decisão. Vale lembrar que a ciência contábil é a ferramenta fundamental para valorar, registrar e evidenciar os ativos intangíveis, dando mais transparência e facilitando o processo de negociação e TT.

Na pesquisa desenvolvida por Júnior e Almeida (2019) cujo objetivo foi fazer uma análise das patentes das universidades públicas federais da região Nordeste em relação ao mercado, a metodologia foi de pesquisa exploratória, bibliográfica, qualitativa e quantitativa, ficou constatado que a interação entre o setor produtivo e as instituições é incipiente, pois não estão alinhadas com as demandas do mercado. Com isso a TT não é efetivada gerando custos para os cofres públicos.

A pesquisa realizada por Cabrera e Arellano (2019) que objetivou identificar os principais problemas enfrentados pelos gestores das universidades em relação à valorização de tecnologias, teve como resultado as seguintes dificuldades: falta de informações precisas sobre o mercado, dos custos de produção, de comercialização e de referências específicas sobre as taxas de royalties, falta de conhecimento dos métodos de avaliação para valorar, e baixo nível de desenvolvimento da tecnologia e o desinteresse de algumas empresas em investir em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) por entender que estão fora do seu portfólio de negócios.

3 Metodologia

A metodologia foi embasada em aspectos exploratórios, descritivos e qualitativos, por meio da utilização da revisão bibliográfica e pesquisa documental. Em relação ao objetivo é exploratória, pois visa conhecer a realidade de cada IFs bem como explorar as suas particularidades e compará-las. Segundo Gil (2008), o aspecto exploratório é o tipo de estudo que tem por finalidade proporcionar ao pesquisador um maior conhecimento sobre o assunto, podendo dessa forma, aprimorar as idéias ou criar hipóteses para serem estudadas posteriormente.

A tipologia é descritiva, pois aborda a descrição das políticas de inovação dos IFs da região Nordeste e no entendimento de Gil (2008) esta pesquisa são aquelas que descrevem as características de uma específica população ou fenômeno ou estabelecem as relações entre variáveis determinando a natureza dessa relação.

Quanto à abordagem, a pesquisa consiste em análise qualitativa, cuja finalidade é descrever as políticas de inovação dos IFs do Nordeste em relação aos procedimentos contábeis contidos na mesma, e não existindo preocupação com análises estatísticas. Conforme Gil (2008), na abordagem qualitativa o elemento fundamental é o ser humano que organiza os dados com o intuito de sistematizar as informações para que as conclusões finais se tornem razoalmente construídas e verificáveis.

Já a natureza é bibliográfica e também documental, pois a primeira é aquela decorrente da análise de registros em documentos (livros, artigos e teses) de pesquisas realizadas anteriormente (SEVERINO, 2007). E na visão de Gil (2002, p.45), “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

A amostra de pesquisa foi concentrada na região nordeste que possui 11 (onze) IFs e seus campi estão espalhados em nove estados brasileiros, conforme quadro 1, sendo que a Bahia e Pernambuco têm cada um dois institutos, são eles: O IFBA e o IFBaiano na Bahia, enquanto em Pernambuco o IFPE e o IF-SERTÃO-PE (BRASIL, 2008).

Quadro 1 – Institutos Federais da Região Nordeste

| SIGLA | INSTITUTOS FEDERAIS |
|--------------|---|
| IFAL | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas |
| IFBA | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia |
| IFBAIANO | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano |
| IFCE | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará |
| IFMA | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão |
| IFPB | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba |
| IFPE | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco |
| IFPI | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí |
| IFRN | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte |
| IFS | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe |
| IFSERTÃO-PE | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco |

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Essa unidade de análise nos IFs da região Nordeste, se deve ao reduzido números de registros de TT, pois conforme o Formulário para Informações sobre a Política de PI das ICTs e de Inovação do Brasil (FORMICT, 2017), que teve por objetivo apresentar os dados

consolidados que foram fornecidos pelas ICTs ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), foi constatado que a região nordeste possui baixo índice de contratos de tecnologia, totalizando apenas quatro contratos, sendo esse um dos motivos que justifica essa unidade de análise na presente pesquisa. Neste Relatório do FORMICT (2017), a região Sudeste apresentou o maior montante com setecentos e dezesseis contratos, em segundo lugar a região Centro-Oeste apresentou setecentos e catorze contratos, na sequência a região Sul totalizou quinhentos e quarenta e um e, por fim, a região Norte com apenas 01 (um) contrato de tecnologia (MCTIC, 2017).

Outro ponto é o baixo índice de produção patentária que tem subsídio na pesquisa de Araújo *et al* (2018), cujo estudo foi sobre o desenvolvimento da inovação nos IFs do nordeste no período de 2006 à 2016, a metodologia foi de caráter descritivo com abordagem bibliométrica, teve como conclusão um percentual muito baixo do quantitativo de produção de patentes quando se compara a região nordeste com as outras regiões.

Essa amostra de pesquisa também é justificada pela importância dos procedimentos contábeis na mensuração, registro e evidenciação na TT, já que uma das condições de transferência é a valoração. Como possibilidade de desdobramento deste trabalho, sugere-se como pesquisas futuras que seja realizados estudos de caso abrangendo outras regiões do Brasil.

Para o alcance do objetivo proposto, a presente pesquisa foi desenvolvida em três etapas, a seguir: A primeira etapa refere-se ao levantamento bibliográfico por meio de livros, artigos, teses e dissertações e a pesquisa documental referente às políticas de inovação, valoração e contabilização de ativos de PI. A coleta destas informações documentais foi obtido através de uma busca nos site institucionais que estão elencados nos Quadros 2 e 3.

Na segunda etapa, foi realizado um tratamento e análise dos dados resultantes das informações extraídas das políticas de inovação. E, por fim, na terceira etapa foi apresentada uma conclusão sobre os resultados levantados, bem como enfatizado a importância da contabilidade para mensurar e valorar os ativos de PI e promover a TT resultante deste conhecimento, atingindo, assim o objetivo geral e o específico.

4 Análise e Resultados

As políticas de inovação e PI dos IFs do nordeste brasileiro estão alinhadas com a lei de inovação para atender às necessidades estruturais de educação tecnológica e inovação voltada para o desenvolvimento socioeconômico do país (PENELUCA, 2019).

Ao analisar os documentos coletados, demonstrado no Quadro 2, a seguir, foi observado que os IFs que possuem política de inovação são: IFAL, IFBA, IFCE, IFPB, IFPE, IFRN e IF-SERTÃO-PE.

Quadro 2 – Documentos e Links dos IFs da Região Nordeste

| INSTITUTOS | DOCUMENTOS | LINKS |
|------------|---|---|
| IFAL | Resolução nº 06/CS de 12/06/17 | https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/institucional/orgaos-colegiados/conselho-superior/arquivos/resolucao-no-06-cs-2017-dispoe-sobre-propriedade-e-gestao-de-direitos-sobre-propriedade-intelectual.pdf |
| IFBA | Política de inovação – Resolução/CONSUP nº 39 de 29/07/13 e Resolução/CONSEPE nº 64 de 17/10/19 | https://www.prpgi.ifba.edu.br/legislacao-de-inovacao/ https://portal.ifba.edu.br/prpgi/noticias/2019/pdf/politica-inovacao-ifba.pdf |

| | | |
|-------------|---|--|
| IFCE | Resolução nº 05 de 04/02/11 e Minuta da Política de Inovação de 15/02/19 | https://ifce.edu.br/prpi/documentos-1/consup/resolucoes/resolucao-consup-ndeg-005-2011-politica-de-inovacao-tecnologica-do-ifce-e-regulamenta-nit/ https://ifce.edu.br/noticias/politica-de-inovacao-recebe-contribuicoes-ate-dia-01-03/politica-de-inovacao-ifce-1.pdf/view |
| IFPB | Política de Inovação e PI - Resolução ad referendum nº 13 CS de 22/05/17 | http://www.ifpb.edu.br/orgaoscolegiados/consuper/resolucoes/2017/ad-referendum/resolucao-no-13/view |
| IFPE | Política de PI, transferência de tecnologia e inovação – Resolução nº 31 de 02/07/15. | https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior/resolucoes/resolucoes-2015/resolucao-31-2015-politica-de-propriedade-intelectual-transferencia-de-tecnologia-e-inovacao-do-ifpe.pdf |
| IFRN | Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo - Deliberação nº 09 de 01/06/17 – CONSEPEX | http://portal.ifrn.edu.br/pesquisa/nit/politica-de-inovacao-do-ifrn/view |
| IFSERTÃO-PE | Política de Inovação - Resolução nº 34 do Conselho Superior de 26/10/17 | https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Pro-Reitorias/Propip/NIT/NovosDocs/Resolucao%2034-2017%20Politica%20de%20Inovao.pdf |

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos sites indicados acima (2020)

Na Resolução 06/CS de 12/06/17 do IFAL que dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à PI e inovação, são inexistentes informações a respeito de valoração e TT, assim como aspectos ligados ao tratamento contábil referente aos registros dos ativos de PI (IFAL, 2017).

A política de inovação do IFBA aprovada pela Resolução/CONSUP nº 39 de 29/07/03, traz dispositivos pertinentes com a legislação da sua época de criação, a Lei de Inovação nº 10.973 de 02/12/04. São quinze capítulos que contemplam diretrizes internas do Instituto, disposições preliminares e gerais sobre os direitos de propriedade industrial (IFBA, 2003); (BRASIL, 2004).

Devido à necessidade de atualização desta Resolução do IFBA, por ocasião da publicação da Lei nº 13.243 de 11/01/16 e do Decreto nº 9.283 de 07/02/18 que regulamenta a Lei de Inovação foi criada uma nova Política de Inovação de nº 64 em 17/10/19 que ficou adequada e pertinente com os objetivos e diretrizes do artigo 15-A da Lei do Marco Legal e com este decreto. Entretanto, houve um atraso na emissão de tais normas internas em comparação com os dispositivos legais vigentes na atualidade (BRASIL, 2016); (BRASIL, 2018); (IFBA, 2019).

Este novo documento que dispõe da Política de Inovação do IFBA aprovada pela Resolução/CONSEPE nº 64 de 17/10/19, compreende a gestão da inovação, empreendedorismo, PI e TT. No seu texto, encontram-se inseridas as atividades de gestão que englobam a valoração e negociação de ativos, mas deixa de trazer conteúdo sobre os procedimentos contábeis que são imprescindíveis para a valoração desses ativos (IFBA, 2019).

A Resolução nº 05 de 04/02/11 do IFCE dispõe sobre a política de inovação tecnológica, regulamenta o NIT e dá outras providências (IFCE, 2011). Posteriormente, foi criada uma minuta da política de inovação do IFCE de 15/02/19 que sugere elementos

referentes à valoração, negociação e TT dos direitos patrimoniais sobre as suas criações, contudo, não elenca os procedimentos adotados por esta instituição, delegando ao NIT, no seu artigo 58, para decidir sobre os métodos e critérios de valoração de tecnologia, respeitando o regimento próprio. Além disso, deixa de abordar questões ligadas ao tratamento contábil das criações intelectuais desta instituição (IFCE, 2019).

Com relação à Política de Inovação e PI do IFPB - Resolução ad referendum nº 13 CS de 22/05/17 e com modelo textual similar à Política do IFPE – Resolução/CONSUP de 02/07/15, deixam de trazer no seu conteúdo informações sobre: diretrizes de valoração, negociação e tratamento contábil para os registros das patentes (IFPB, 2017); (IFPE, 2015).

A Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Inovação e de Empreendedorismo do IFRN, aprovada pela Deliberação nº 09 de 01/07/17, discorre sobre a gestão das atividades de PI, acompanhamento, valoração, negociação e TT e assessoramento à inovação. Já os procedimentos para mensurar os valores e efetuar os registros contábeis no Balanço Patrimonial não são elencados, ocasionando assim, dificuldades para efetivar uma possível negociação e TT (IFRN, 2017).

Segundo a Resolução nº 34 de 26/10/17 do Conselho Superior do IF-SERTÃO-PE que trata da política de inovação tecnológica, PI, TT e empreendedorismo no artigo 4, inciso V, diz que um dos objetivos é capacitar recursos humanos de acordo com as necessidades de valoração, consta também, nesta resolução diretrizes relacionadas com TT, e, em situação oposta, encontra-se deficiente em relação à parte contábil dos ativos de PI (IF-SERTÃO-PE, 2017).

Nos demais IFs do Nordeste foram encontrados outros documentos relacionados com as políticas de PI e inovação tecnológica, conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Documentos e Links dos IFs da Região Nordeste

| INSTITUTOS | DOCUMENTOS | LINKS |
|------------|--|--|
| IF BAIANO | Resolução/CONSUP nº 35 de 01/09/16-Regimento do NIT e Relatório de Gestão 2018 | http://ifbaiano.edu.br/portal/pesquisa/wp-content/uploads/sites/3/2017/03/Regimento_NIT.pdf https://ifbaiano.edu.br/portal/wp-content/uploads/2019/06/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2018.pdf . |
| IFMA | Resolução nº 111 de 24/04/17 | https://prpgi.ifma.edu.br/wp-content/uploads/sites/35/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-111_2017_Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-IFMA.pdf |
| IFPI | Resolução nº 28 de 29/12/15 – Conselho Superior | https://docplayer.com.br/58692806-Resolucao-n-028-conselho-superior.html |
| IFS | Indisponível – Em desenvolvimento | http://www.ifs.edu.br/politica-de-inovacao-dinove |

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos sites indicados acima (2020)

No IFBaiano, segundo uma consulta formal no e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) solicitando a política de inovação do instituto, cujo protocolo foi de nº 23480029152201952 aberto em 17/12/19 e respondido em 18/12/19 foi obtido a seguinte resposta: ainda se encontra em fase de construção a política de inovação e está em vigência o Regimento do NIT (Resolução/CONSUP nº 35 de 01/09/16) que trata sobre inovação e gestão de PI. Destacou-se ainda, que até o momento, o IFBaiano ainda não transferiu tecnologia dos seus ativos de PI e por sua vez não efetivou nenhum tipo de registro de receita provenientes destes ativos em sua contabilidade (CGU, 2019).

Ao analisar o Relatório de Gestão 2018 do IFBaiano, foi identificado que o órgão, apesar de ter ativos intangíveis produzidos internamente, devido à impossibilidade de sua mensuração, não pode ser ativado. Assim, estes ativos gerados internamente foram reconhecidos como variação patrimonial diminutiva em que foram incorridos (IFBAIANO, 2018).

Segundo a Resolução nº 111 de 24 de abril de 2017 do IFMA que regulamenta as atividades de inovação tecnológica, foi observado que seguem as diretrizes contidas nas Leis nº 10.973/04 e nº 13.243/16 e no Decreto nº 5.563/05, entretanto não foi evidenciando nelas questões referentes a negociação, valoração e contabilização de ativos de PI (IFMA, 2017).

Conforme a Resolução nº 28 de 29 de dezembro de 2015 - Conselho Superior que dispõe sobre os direitos de propriedade industrial no âmbito do IFPI, foram evidenciados dispositivos baseados na Lei nº 10.973/04 e no Decreto nº 5.563/05, mas não estão apresentadas as diretrizes para nortear os procedimentos de valoração, negociação de patentes e registro contábil. Em relação à Política de Inovação do IFS, conforme disponível no site, está em processo de construção pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (IFPI, 2015); (IFS, 2019).

Assim, conclui-se que o IFBAIANO, IFMA, IFPI e IFS precisam instituir as suas políticas de inovação, devido à obrigatoriedade criada pela lei de inovação. Em relação aos procedimentos contábeis, devem ser inseridas cláusulas em que conste a separação da fase da pesquisa e da fase de desenvolvimento, sendo que os gastos na fase de pesquisa devem ser considerados como despesas, pois não existe um provável benefício futuro. Já na fase de desenvolvimento, reforçar a necessidade de um sistema que controle todos os custos relacionados com o invento, sejam eles com a criação, a produção e a preparação, com o intuito de mensurar a totalidade do seu custo (NBC TSP 08, 2017b, itens 52 e 64).

Já em relação as demais políticas avaliadas dos IFs da região Nordeste, apenas as do IFBA, IFCE, IFRN e IFSERTÃO-PE apresentam dispositivos aderentes no que se refere à gestão de inovação, valoração, negociação de ativos e TT. Em contrapartida, cabe ressaltar que é necessário ter os tratamentos adequados dos procedimentos contábeis nestes documentos, pois servirá de suporte para subsidiar a mensuração e a valoração de patentes, além de ser um incentivo para a evidenciação dos registros. Diante deste cenário, se percebe que as políticas de inovação dos IFs da região Nordeste não estão bem delineadas.

No trabalho realizado por Amorim (2019), ao comparar as políticas de inovação dos IFs da região nordeste em relação à aderência com a política nacional de inovação foi concluído que estão distantes nos seguintes aspectos: estímulo ao inventor independente, fundos de investimentos, diretrizes de valoração e negociação de patentes, internacionalização das ICTs, alterações orçamentárias, prestação de contas, contratação de produtos, importação de bens para pesquisa, desenvolvimento e inovação, além do afastamento unânime do de item de contratação de produtos, conforme Lei nº 8.666/93.

Ainda conforme Amorim (2019), ao estabelecer as diretrizes de valoração e negociação nas políticas de inovação, além de favorecer as parcerias visando desenvolvimento econômico através da TT, favorece a capacitação dos servidores dos NITs para que os mesmos possam realizar um procedimento de negociação justo e efetivo.

5 Conclusão

A importância da contabilidade e da TT é não apenas monetizar o fruto do trabalho, mas também uma forma de definir os canais de distribuição, a fim de possibilitar a inserção no mercado de uma tecnologia nacional inovadora. Para a empresa receptora, pode-se

caracterizar vantagem competitiva, uma vez que poderá agregar valor ao serviço oferecido, por possuir uma tecnologia que dá maior incremento aos produtos que já existem para outros fins.

Este trabalho buscou responder como a contabilidade dos ativos de PI está inserida nas políticas de inovação dos IFs da região Nordeste. Observou-se a ausência de procedimentos contábeis estruturados nas políticas dessas instituições.

Através da análise dos dados colhidos nas políticas de inovação dos IFs do Nordeste ficou constatado que o desenvolvimento tecnológico da área pesquisada ainda se encontra em uma fase que requer investimentos e pesquisas, seja por parte de empresas, seja por parte de instituições de pesquisa. Ademais, é preciso contactar empresas interessadas na aquisição das patentes dos IFs do nordeste para que a tecnologia seja comercializada no mercado, efetivando a troca de conhecimento necessária para que os NITs gerem inovação para a sociedade.

Ao analisar como a contabilidade está inserida nas políticas de inovação nos IFs do Nordeste, percebe-se que a política de inovação não faz referência a este tema, portanto este é um dos fatores que inviabiliza a TT. Existe uma carência de formalização normativa referente aos aspectos contábeis nas mesmas, dificultando, assim, a TT para o setor produtivo.

Em relação à identificação de qual forma a ciência contábil pode auxiliar na mensuração, registro, evidenciação e apoiar à tomada de decisão foi observado à necessidade de existir esses registros contábeis nos balanços patrimoniais para facilitar e viabilizar o processo de negociação. Vale ressaltar que a avaliação e a valoração de bens intangíveis tornaram-se um grande alicerce para o crescimento da instituição, pois facilita a negociação do invento para o setor produtivo.

Através da análise dos dados foi possível identificar que quatro institutos não possuem políticas de inovação, quais sejam, IFBAIANO, IFMA, IFPI e IFS. Os demais IFs do nordeste brasileiro mesmo possuindo políticas de inovação não contemplam nas suas diretrizes os procedimentos contábeis que são ferramentas chaves para subsidiar a mensuração, o registro e a evidenciação dos ativos de PI.

A partir dessa pesquisa ficou evidenciado que apesar da maioria dos NITs dos IFs do Nordeste possuírem políticas de inovação que auxiliam a proteção intelectual das invenções, o registro das patentes concedidas e a TT ainda se encontra incipiente. Este fato é devido à falta de valoração dos ativos de PI nas DFs e a ausência de procedimento legal referente à contabilização desses ativos nas políticas de inovação dos IFs do Nordeste, aliado a isto, faz-se necessário sistemas que controlem e subsidiem informações fidedignas que permitam a identificação dos custos associados ao invento. Nesse sentido, espera-se que os resultados desta pesquisa possam ampliar a discussão para a necessidade de se criar uma política de inovação que contemple procedimentos contábeis para apoiar o processo de valoração, com vistas a proporcionar uma melhoria contínua no processo de negociação e TT para a inovação.

Acredita-se que esta pesquisa possa contribuir para ampliar a discussão acerca da temática de contabilização dos ativos de PI nos IFs, proporcionando uma melhor transparência das informações patrimoniais. Por fim, como nesta pesquisa não foi possível abarcar a totalidade de IFs existentes no país, sugere-se como pesquisas futuras uma investigação no sentido de ampliar, aprofundar e realizar estudos de caso abrangendo a rede dos institutos federais do Brasil.

Além disso, recomenda-se, como investigação futura, a realização de pesquisas voltadas para a criação de uma proposta de procedimentos contábeis para ser incluída nas políticas de inovação dos IFs da região Nordeste, a fim de que as lacunas contábeis possam ser sanadas no âmbito destas políticas e favoreça a evidenciação do patrimônio público integral nos balanços patrimoniais.

Agradecimentos

Os autores agradecem à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia por seu apoio financeiro.

6 Referências

AMORIM, V. P. **Análise das políticas de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETS) da região Nordeste:** um estudo exploratório. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Bahia. Salvador, p.45. 2019. Disponível em: <https://labfinvas.wordpress.com/formacao-de-recursos-humanos/>. Acesso em 15 fev.2020.

ARAÚJO, A.A.; LEITÃO, C.R.S. **Ativo intangível no setor público:** percepção das instituições federais de ensino superior quanto ao cumprimento da NBC TSP 08. REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade, v.9 (3), p. 10-24, 2019.

ARAÚJO, Lidiane Oliveira *et al.* Mapeamento de Propriedade Industrial nos Institutos Federais de Educação do Nordeste. In: **Cadernos de Prospecção**. V. 11. Abr./jun. 2018. pp. 284-294.

BRASIL. **Decreto nº. 5.563, de 11 de outubro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm. Acesso em: 02 mai. 2020.

_____. **Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art.24, § 3o, e o art. 32, § 7o, da Lei no 8.666 [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 01 mai. 2020.

_____. **Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

_____. **Lei nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 20 dez. 2019.

_____. **Lei nº. 11.638 de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm. Acesso em: 28 nov. 2019.

_____. **Lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008.** Institui a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

_____. **Lei nº. 13.243 de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745,

de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

CABRERA, Enrique Alberto Medellín; ARELLANO, Alejandro Arellano. Dificultades de La valoración de tecnologías en el ámbito universitario. **Contaduría y Administración** 64 (1) Especial Innovación, 2019, 1-17.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TSP 08 – Ativo Intangível**. [2017b]. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTSP08&arquivo=NBCTSP08.docx. Acesso em: 05 fev.2020.

Controladoria Geral da União - CGU. **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)**, 2019. Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/Pedido/DetalhePedido.aspx?id=Zhx9upI89f0=>. Acesso em: 26 mai.2020.

EMMENDOERFER, Magnus Luiz. **Inovação e Empreendedorismo no Setor Público**. Brasília: ENAP, 2019.79 p. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4282/1/6_Livro_Inova%C3%A7%C3%A3o%20e%20empreendedorismo%20no%20setor%20p%C3%BAblico.pdf. Acesso em 24 mai.2020.

FERREIRA, A. R. F. **Valoração de Propriedade Intelectual para a negociação e Transferência da Tecnologia**: Um estudo aplicado sobre metodologias para a valoração de patentes – o caso NIT/IFBA. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. Salvador, p. 150. 2019. Disponível em: <https://labfinvas.wordpress.com/formacao-de-recursos-humanos/>. Acesso em 26 mai.2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL. **Resolução Nº 06/CS de 12 de junho de 2017**, 2017. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/institucional/orgaos-colegiados/conselho-superior/arquivos/resolucao-no-06-cs-2017-dispoe-sobre-propriedade-e-gestao-de-direitos-sobre-propriedade-intelectual.pdf>. Acesso em: 19 mar.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA. **Políticas de Inovação do IFBA, 2019**. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/prpgi/noticias/2019/pdf/politica-inovacao-ifba.pdf>. Acesso em: 25 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA. **Resolução nº 39, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA**, 2013. Disponível em: <https://www.prpgi.ifba.edu.br/legislacao-de-inovacao/>. Acesso em: 25 jan.2020

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA. **Sobre o Departamento de Inovação**, 2017. Disponível em: <http://www.prpgi.ifba.edu.br/sobre-o-departamento-de-inovacao>. Acesso em: 06 abr.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IFBAIANO. **Regimento Interno**, 2016. Disponível em: http://ifbaiano.edu.br/portal/pesquisa/wp-content/uploads/sites/3/2017/03/Regimento_NIT.pdf. Acesso em: 09 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IFBAIANO. **Relatório de Gestão, 2018**. Disponível em: <https://ifbaiano.edu.br/portal/wp->

content/uploads/2019/06/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2018.pdf. Acesso em: 24 mai.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE. **Minuta de Políticas de Inovação de 15 de fevereiro de 2019**, 2019. Disponível em: <https://ifce.edu.br/noticias/politica-de-inovacao-recebe-contribuicoes-ate-dia-01-03/politica-de-inovacao-ifce-1.pdf/view>. Acesso em: 15 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE. **Resolução nº 05 de 04 de fevereiro de 2011**, 2011. Disponível em: <https://ifce.edu.br/prpi/documentos-1/consup/resolucoes/resolucao-consup-ndeg-005-2011-politica-de-inovacao-tecnologica-do-ifce-e-regulamenta-nit/>. Acesso em: 15 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA. **Resolução nº 111 de 24 de abril de 2017**, 2017. Disponível em: https://prpgi.ifma.edu.br/wp-content/uploads/sites/35/2019/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-111_2017_Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-IFMA.pdf. Acesso em: 18 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB. **Resolução ad Referendum nº 13 CS de 22 de maio de 2017 - Políticas de Inovação**, 2017. Disponível em: <http://www.ifpb.edu.br/orgaoscolegiados/consuper/resolucoes/2017/ad-referendum/resolucao-no-13/view>. Acesso em: 18 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE. **Resolução Ad Referendum de 22 de maio de 2017**, 2017. Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior/resolucoes/resolucoes-2015/resolucao-31-2015-politica-de-propriedade-intelectual-transferencia-de-tecnologia-e-inovacao-do-ifpe.pdf>. Acesso em: 22 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI. **Resolução nº 28 de 29 de dezembro de 2015**, 2015. Disponível em: <https://docplayer.com.br/58692806-Resolucao-n-028-conselho-superior.html>. Acesso em: 17 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. **Deliberação nº 09 de 01 de junho de 2017 - Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Inovação e de Empreendedorismo do IFRN**, 2017. Disponível em: <http://portal.ifrn.edu.br/pesquisa/nit/politica-de-inovacao-do-ifrn/view>. Acesso em: 27 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS. **Políticas de Inovação, 2019**. Disponível em: <http://www.ifs.edu.br/politica-de-inovacao-dinove>. Acesso em: 07 jan.2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSERTÃO-PE. **Resolução nº 34 do Conselho Superior de 26 de outubro de 2017 - Políticas de Inovação**, 2017. Disponível em: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Pro-Reitorias/Propip/NIT/NovosDocs/Resolu%C3%A7%C3%A3o-2034-2017%20Politica%20de%20Inovao.pdf>. Acesso em: 20 jan.2020.

JÚNIOR, Antônio Martins Oliveira; ALMEIDA, Jair Jeferson Maia de. Análise das inter-relações das patentes das universidades sob a perspectiva de mercado. **Navus**. Florianópolis, v.9, n.4, p.139-160, out/dez.2019. Disponível em: <http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/907>. Acesso em: 25 mai.2020.

KUPFER, David; HASENCLEVER, Lia. **Economia Industrial: Fundamentos Teóricos e Práticas Evolucionárias no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC. **Relatório FORMICT 2017**. Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil. Brasília, 2019. Disponível em:

https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/propriedade_intelectual/arquivos/Relatorio-Consolidado-Ano-Base-2017.pdf. Acesso em: 18 fev.2020.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. **Manual de Oslo:** diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3 ed. Paris: OCDE, 2005.

SCHUMPETER, Joseph A. [1943]. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 304 p.

TÁVORA, Luciana *et al.* **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o Apoio à Inovação Tecnológica:** Análises e Recomendações. In: XVI Congresso Latino-Iberoamericano de Gestão da Tecnologia - ALTEC - Inovação para além da tecnologia 2015, Porto Alegre - RS – Brasil.